



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 458

Prefeito.

- Autoriza investimentos e dá
outras providências.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a investir no setor de Educação e Cultura até a importância de R\$ 10.200,00;

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei, que a cumpre e a faça cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 15 de Dezembro 1 967.

Julio de Sales
Julio de Sales
Prefeito Municipal

Carlos de Souza
Carlos de Souza
Secretário